



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 4903/2024

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta da concessionária de serviço público - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA (CAERD) - para fornecimento de água tratada às unidades trabalhistas de Porto Velho, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ouro Preto do Oeste e São Miguel do Guaporé.

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para as localidades em questão, sendo os preços tarifados e usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor total de **R\$141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais)**, conforme manifestação da CSIL (IDs. 19 e 25).

Com base no parecer n. 1305/DAJ/2024 (ID. 27), **ratifico** os termos da minuta contratual e as indicações dos nomes do fiscal e do substituto eventual (IDs. 19 e 20), **enquadro** a despesa em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no valor anual estimado retromencionado, em favor da referida concessionária, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à CSIL para, inicialmente, retirar a Vara do Trabalho de Jaru/RO da relação de imóveis do responsável (ID. 17, p. 06), tendo em vista que **a localidade de Jaru/RO não está mais sendo atendida pela CAERD**. Em seguida, há a necessidade de inserir o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da concessionária totalmente regular**, tendo em vista que a única menção feita nos autos (ID. 08, p. 01) está com acesso restrito. Após, a unidade fiscalizadora deve realizar a abertura de 1 (um) proad de pagamento deste objeto (deixando este para assuntos correlatos), instruindo-o com cópia deste despacho;

II - à SOF para verificar se há previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual no proad de pagamento;

III - à CLC/SA para inserir o prazo de início de vigência um dia após a rescisão do atual contrato, colher as assinaturas na minuta e realizar a publicação em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC; por fim, juntar a cópia do contrato no proad de pagamento;

IV - à CSIL para iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 4903/2024

Porto Velho, 12 de setembro de 2024.

OSVALDO SILVA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas em Substituição